



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Aquisição de Medicamentos

Processo SEI/GDF n.º 04016-00009902/2025-50

Contrato n.º 292/2025 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **GR HOSPITALAR E SERVICOS LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL n.º **5508/2025**.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **147***3 SSP/DF** e inscrito no CPF **669.8**.***-87**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GR HOSPITALAR E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **35.231.609/0001-56**, estabelecida na **R 19, Nº 1251, QUADRA 105, FORMOSINHA - FORMOSA/GO**, CEP: **73.813-290**, telefone: **(61) 8411-5445**, e-mail: **grhospitalareireli@gmail.com**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **GUILHERME DA SILVA TABOSA**, inscrito no CPF n.º **723.6**.***-34**, RG n.º **205**** SSP/DF**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e quantidades, conforme **item 2. do Edital**:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. A SER ADQUIRIDA
1	10912	CLOREXIDINA (DIGLUCONATO) 0,12% COLUTORIO 100ML	FR100MLS	25.000

2. DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 119.750,00 (cento e dezenove mil setecentos e cinquenta reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	10912	CLOREXIDINA (DIGLUCONATO) 0,12% COLUTORIO 100ML	FR100MLS	25.000	R\$ 4,79	R\$ 119.750,00
Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 119.750,00 (cento e dezenove mil setecentos e cinquenta reais).						

3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA – Os insumos contratados deverão ser entregues no Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min as 16h00min ou conforme agendamento, de acordo com tabela abaixo:

LOCAL DE ENTRAGA	PRAZO DE ENTREGA
<u>Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min as 16h00min</u>	Entrega sob demanda, 30 dias após a emissão da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida das Notas Fiscais e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- I - Número da Ordem de Compra;
- II - O nome do material;
- III - A marca e o nome comercial;
- IV - Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores; e
- V - Número do registro do produto na ANVISA/MS.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento total do objeto, o local e o prazo de entrega para fornecimento poderão sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, as novas definições para entrega constarão na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica o fornecedor obrigado a fornecer o total dos produtos seguindo o cronograma da programação do Edital relacionado a este Contrato, podendo sofrer alterações, quando a entrega for determinada EMERGENCIAL, que poderá se dar devido a casos de calamidade pública, sazonalidade, após desabastecimento prolongado em virtude de suspensão de fabricação temporária, aumento rápido da admissão de pacientes por razões diversas, dentre outros, desde que justificado pelo solicitante.

PARÁGRAFO SEXTO – A validade mínima dos insumos será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF para um período de validade inferior a **12 (doze) meses**, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca, ou se tratando de insumos manipulados que têm validade variada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Carta de Compromisso de Troca deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa, conforme modelo previsto no **subitem 2.3.13.** do Edital.

PARÁGRAFO OITAVO – Obriga-se a **CONTRATADA**, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de **03 (três) dias úteis**, a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.

PARÁGRAFO NONO – Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

4. **DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS**

CLÁUSULA QUARTA – Quando aplicável, os insumos deverão ter:

I - Rótulos e bulas com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

II - Registro na ANVISA. O registro deve estar dentro do prazo de vigência. Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA poderá ser apresentada publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.

III - Caso o item seja um insumo de notificação simplificada, deverá possuir cópia da notificação divulgada no site da ANVISA (RDC nº 199, de 26/10/06).

IV - Caso o insumo venha acompanhado de algum dispositivo de infusão e/ou solução diluente não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução para infusão, entre outros), o dispositivo deverá conter registro na ANVISA em plena validade.

V - Em se tratando de insumos termossensíveis, serão conferidos os registros de temperatura por toda a cadeia logística (cadeia fria), além do monitor do indicador de temperatura. O insumo deve estar isolado (sugerimos o uso de plástico bolha), fora do contato direto com o gel refrigerador, a fim de evitar danos e temperaturas inferiores à estipulada na embalagem, garantir proteção e bloqueio parcial da temperatura dos géis refrigeradores, pois estão em temperatura inferior a adequada ao produto.

VI - Caso necessário, os documentos citados nos incisos I, II, III, IV e IV, poderão ser solicitados para conferência e/ou esclarecimentos, **em qualquer fase do processo**.

VII - Caso necessário, o quantitativo poderá ser arredondado para atender a divisão das embalagens, a fim de evitar quantidades fracionadas.

VIII - A marca do produto indicada na cotação, CASO EXISTA, possui caráter referencial e não impede a apresentação de outras marcadas por parte do fornecedor, exceto quando expresso pela área demandante a necessidade de compatibilidade entre os produtos.

5. **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto**, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

I - O descumprimento do **PARÁGRAFO TERCEIRO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

6. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** do recebimento, mediante atesto de conformidade pela área de acompanhamento do contrato.

- I - Após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto **CONTRATADO**, em forma, qualidade e especificações técnicas;
- II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada;
- III - Uma vez sanada a irregularidade deverá o Fiscal em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma de desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega dos produtos, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

7. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA SÉTIMA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **9. DO PAGAMENTO, constante no Edital relacionado a este Contrato**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- II - O nome do material;
- III - A marca e o nome comercial;
- IV - A quantidade correspondente a cada item;
- V - O prazo de validade correspondente a cada item;
- VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.
- VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.
CNPJ: 28.481.233/0001-72.
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

8. **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

CLÁUSULA OITAVA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA SEXTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

9. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

10. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - A adquirir o Produto definido na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;

II - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

III - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do Edital relacionado a este Contrato dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - A manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no Edital relacionado a este Contrato e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;

III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a empresa vencedora deverá realizar a substituição em até **03 (três) dias corridos**;

IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio;

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

VI - Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, proposta apresentada, e amostra apresentada, quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VII - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VIII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital relacionado a este Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;

XII - Apresentar Carta de Troca, quando necessário, de acordo com o Edital relacionado a este Contrato;

XIII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XIV - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

XVI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

XVII - Autorizar o IGESDF a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos termos do artigo 147 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) e da Resolução da Diretoria Executiva, [DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;
- d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;
- g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e
- h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

- I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e
- II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

- I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;
- II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;
- III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e
- IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na [DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades](#).

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá por ato unilateral e escrito:

- I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

13. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

14. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, [DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

17. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

18. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

19. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

20. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

21. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI n.º 04016-00009902/2025-50, Elemento Técnico n.º 5508 (161148006) e Edital n.º 5508/2025 (162734829);
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

22. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA:

GUILHERME DA SILVA TABOSA Representante Legal
GR HOSPITALAR E SERVICOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DA SILVA TABOSA, Usuário Externo**, em 17/03/2025, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0, Diretor(a) Executivo(a)**, em 28/03/2025, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 165579222 código CRC= C5932150.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

04016-00009902/2025-50

Doc. SEI/GDF 165579222

Criado por 00018669, versão 3 por 00018669 em 14/03/2025 11:45:09.